



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2014 CONVITE Nº 003/2014

Contrato de administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPAL DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.378.080/0001-37, com sede na Rua Maringá, nº 696, Bairro Vila Nova, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CLAUDIO LUIZ DEODATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4.736.574-0 SSP/PR e do CPF nº. 761.151.869-00, residente e domiciliado na Travessa São Cristóvão nº 101, Bairro São Cristóvão, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem de campeonato municipal de futebol de campo, futsal futebol suíço e voleibol, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DISCRIMINAÇÃO   | V. UNIT. | V. TOTAL  |
|------|--------|-------|---|----------|-----------|
| 01   | 60     | JG    | Prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futebol de campo, masculino, força livre, com escala mínima de 1 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário/jogo. | 250,00   | 15.000,00 |
| 02   | 140    | JG    | Prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futsal, masculino e feminino, força livre, com escala mínima de 2 (dois) árbitros e 01 (um) mesário/jogo.                   | 100,00   | 14.000,00 |



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

|              |    |    |   |        |                  |
|--------------|----|----|---|--------|------------------|
| 03           | 80 | JG | Prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de futebol suíço, masculino, força livre, com escala mínima de 2 (dois) árbitros e 01 (um) mesário/jogo.       | 150,00 | 12.000,00        |
| 04           | 40 | JG | Prestação de serviço de arbitragem no campeonato municipal de voleibol, masculino e feminino, força livre, com escala mínima de 2 (dois) árbitros e 01 (um) mesário/jogo. | 150,00 | 12.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |    |    |   |        | <b>47.000,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1270             | 08.124.27.812.2701-2048 | 0.1.00.0000000        |

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado nas formas e nos prazos convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- EFETUAR o pagamento ajustado;
- DAR à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- FISCALIZAR e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes deste Município de Planalto.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### **Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Prestar a execução dos serviços correspondente aos objetos acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;
- c) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas pela Secretaria de Esportes deste Município;
- e) Disponibilizar um efetivo de árbitros, com escala mínima de árbitros por dia de competição, devidamente uniformizados e identificados;
- f) Atender aos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- i) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será até **31/03/2015**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Planalto-Pr., 07 de fevereiro de 2014

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: .....

.....